PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0000126.02.16-2025
Nº PROCESSO: 0000126.02.16-2025
LEGISLATURA: 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO
TIPO DE PROCESSO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 126/2025
DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA
SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO
OBJETO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 012, DE 20/01/2010
ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA
ABERTO EM: 16/04/2025 às 21:37:22
DOCUMENTOS JUNTADOS (13)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
12.474	TERMO DE ABERTURA	1	16/04/2025 às 21:37:23
130.890	OFÍCIO	18	16/04/2025 às 18:42:34
130.9C0	DESPACHO	2	18/04/2025 às 15:44:32
132.BF4	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	23/04/2025 às 15:33:30
13A.4F7	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	15	06/05/2025 às 11:45:49
13C.01B	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	07/05/2025 às 14:05:50
142.C4A	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	14/05/2025 às 12:00:58
145.F12	ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	3	16/05/2025 às 12:46:36
145.7F6	REDAÇÃO FINAL	2	15/05/2025 às 17:23:41
145.87B	REDAÇÃO FINAL	2	15/05/2025 às 17:25:07
145.899	OFÍCIO	5	15/05/2025 às 17:41:47
148.CD6	DOCUMENTO ESCANEADO	4	21/05/2025 às 16:02:17
13.468	TERMO DE REVISÃO	1	21/05/2025 às 16:08:13

MATOZINHOS - MG, 21 de maio de 2025 às 16:08:39.

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 16 dias do mês de abril de 2025, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **126/2025**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **16/04/2025 21:37:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **21R7.8U37.422X.V01R.7534**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **12.474** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **16/04/2025 21:37:23**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 2195.6K37.822V.830R.0651

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 203/2025/PGM

Matozinhos, 15 de abril de 2025.

Exmo. Senhor,
Gercy Gonçalves do Carmo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe o Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar 012 de 20/01/2010 e dá outras providências".

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18H6.3642.0336.362R.1164 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 18 - ID. do Doc.: 130.890 - 16/04/2025 - 18:42:34

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Sirvo-me da presente para encaminhar à elevada consideração desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 012, de 20 de janeiro de 2010.

A referida Lei Complementar dispõe sobre o grupo de direção e assessoramento do quadro geral de cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas da administração direta do Poder Executivo Municipal, estabelecendo as respectivas atribuições, níveis e formas de ocupação.

Em que pese a consistência técnica e redacional do texto normativo vigente, verificou-se, ao longo do tempo, a necessidade de promover ajustes em seus anexos, os quais tratam do Quadro Geral de Cargos em Comissão (DAM) e das Funções Gratificadas (FGM). Tais anexos, embora detalhados, apresentam uma estrutura excessivamente complexa, o que dificulta a interpretação, o controle e eventuais atualizações administrativas.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei Complementar tem como um de seus objetivos a simplificação da estrutura normativa, consolidando as informações atualmente dispersas em diversos anexos em apenas dois: Anexo I, relativo aos cargos em comissão (DAM), e Anexo II, referente às funções gratificadas (FGM).

Importa destacar que a proposta contempla, ainda, ajustes no quantitativo e na distribuição dos cargos DAM, de modo a melhor adequá-los às necessidades organizacionais atuais do Município.

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18H6.3642.0336.362R.1164 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 18 - ID. do Doc.: 130.890 - 16/04/2025 - 18:42:34

A título ilustrativo, observa-se que, na legislação atualmente em vigor, estão previstos 15 (quinze) cargos DAM-10 e 32 (trinta e dois) cargos DAM-07. Com a presente proposta de reestruturação, o número de cargos DAM-10 será reduzido para 12 (doze) e o de DAM-07 para 31 (trinta e um), promovendo-se, assim, o ajuste necessário à realidade administrativa atual.

Em consonância com os limites legais e orçamentários vigentes, procede-se, ainda, ao remanejamento interno de vagas, com a ampliação do número de cargos DAM-08 de 08 (oito) para 10 (dez), e de cargos DAM-09 de 09 (nove) para 12 (doze) assegurando a eficiência e o equilíbrio da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Adicionalmente, o Projeto reforça a política de valorização do servidor público efetivo ao promover a reestruturação do quantitativo geral das Funções Gratificadas, mediante a extinção de 30 (trinta) FGM-01 e o remanejamento para 05 (cinco) FGM-08 e 05 (cinco) FGM-09 e 03 (três) FGM-05.

Ressalta-se, portanto, que o presente Projeto preserva o equilíbrio orçamentário municipal, não implicando aumento relevante de despesa pública, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa.

Por fim, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Câmara Municipal, certos de podermos contar com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura de Matozinhos, 15 de abril de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18H6.3642.0336.362R.1164 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 18 - ID. do Doc.: 130.890 - 16/04/2025 - 18:42:34

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE 2025.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 012 DE 20/01/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei Complementar n° 012 de 20/01/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art 2º (...)

§2º O quantitativo geral de DAM atribuído ao Poder Executivo está definido no Anexo I desta Lei Complementar.

Art 8º (...)

§3º O valor e quantitativo de cada função a que se refere o caput está definido no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 10 (...)

I- O quantitativo de DAM e FGM atribuídos no anexo I e II.
§2º A alteração de que trata o caput, após a análise e aprovação pela Secretaria de Planejamento e Administração, será formalizada em lei, conforme diretrizes estabelecidas em regulamento.

Art. 2º Fica revogado o §3° do artigo 1º da Lei Complementar nº 012 de 20/01/2010.

Art. 3º Fica revogado o §4° do artigo 8º da Lei Complementar nº 012 de 20/01/2010.

Art. 4º Ficam alterados os anexos I e II da Lei Complementar 012 de 20/01/2010.

Art. 5º Ficam revogados os anexos III e IV da Lei Complementar 012 de 20/01/2010.

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18H6.3642.0336.362R.1164 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 18 - ID. do Doc.: 130.890 - 16/04/2025 - 18:42:34

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 15 de abril de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18H6.3642.0336.362R.1164 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 5 / 18 - ID. do Doc.: 130.890 - 16/04/2025 - 18:42:34

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
DAM 01	5	R$ 1.521,05
DAM 02	1	R$ 1.538,22
DAM 03	7	R$ 1.586,28
DAM 04	3	R$ 1.642,11
DAM 05	16	R$ 1.866,19
DAM 06	14	R$ 2.106,88
DAM 07	31	R$ 2.491,39
DAM 08	10	R$ 2.875,87
DAM 09	12	R$ 3.832,10
DAM 10	12	R$ 5.367,29

ANEXO II

TABELA DE NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
FGM 01	5	R$ 375,76
FGM 02	18	R$ 447,16
FGM 03	20	R$ 534,82
FGM 04	7	R$ 641,30
FGM 05	3	R$ 735,23
FGM 06	5	R$ 785,34
FGM 07	2	R$ 890,73
FGM 08	5	R$ 988,08
FGM 09	5	R$ 1.079,35
FGM 10	7	R$ 1.252,52

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18H6.3642.0336.362R.1164 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 6 / 18 - ID. do Doc.: 130.890 - 16/04/2025 - 18:42:34

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712-4172 – gabinete@matozinhos.mg.gov.br

DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto a tramitar nessa Casa decorrente do Projeto de Lei _____, correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 Lei nº 2627 de 12/12/2024 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Nº 2618 de 08/08/2024 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2022/2025 Lei nº 2.469 de 14/12/2021.

Matozinhos, 15 de abril de 2025.

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Ítalo Moraes Borges

Prefeito Municipal

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda

Paula Soares de Melo

Secretária Municipal de Fazenda

CRC88914/MG

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99, Centro
Matozinhos-MG/CEP 35720-000 – MG.
E-mail: contabilidade@matozinhos.mg.gov.br
TEL.: (31) 2010-8529

Parecer Técnico Contábil 14/2025

Elaboração do Impacto Orçamentário
Conf.art.16 inciso I e II da Lei Complementar 101/2000

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração em acordo com a Secretaria Municipal de Fazenda, far-se-á análise e avaliação do impacto referente a alteração da lei complementar nº012 de 20/01/2010.

Principais Finalidades do Impacto

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro tem as seguintes finalidades:

✓ comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar;

✓ na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criada ou aumentada, verificar se as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal;

✓ permitir o acompanhamento sistemático das informações contidas nos impactos, mediante manutenção de uma memória do que já foi decidido em termos de comprometimento para os períodos seguintes, de forma a subsidiar a elaboração dos orçamentos posteriores e permitir melhor dimensionamento quanto à inclusão de novos investimentos.

I - Do Fato

Solicitação de análise e avaliação do impacto referente a alteração da lei complementar nº012 de 20/01/2010.

A revisão dessa Lei Complementar oferta a melhor gestão de DAM e FGM.

II – DO EXAME E VERIFICAÇÃO

PASSO A

DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ACUMULADA NO EXERCÍCIO DE 2025:

Apuração é baseada sempre nos 12 últimos meses acumulados.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18H6.3642.0336.362R.1164 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 8 / 18 - ID. do Doc.: 130.890 - 16/04/2025 - 18:42:34

Receita Corrente /2024 e 2025			
abr	**maio**	**jun**	**jul**
R$12.462.773,86	R$12.310.170,09	R$11.365.271,66	R$13.241.688,78
agos	**set**	**out**	**nov**
R$11.230.682,98	R$11.203.854,48	11.847.968,25	13.921.745,23
dez	**jan**	**fev**	**mar**
17.057.623,62	12.585.707,22	16.080.549,43	12.764.161,37

Receita Realizada: Receita Realizada: R$156.072.196,97

PASSO B

Considerando o aumento anual de 7,51%.

Despesa Pessoal: R$73.308.908,42/R$156.072.013,75= 46,97%

7,51% (R$5.505.499,02) =AUMENTO ANUAL

Tabela explicativa:

ASSIM, VAMOS EXPURGAR DOS CÁLCULOS, OS VALORES DO AJUSTE ANUAL DE 7,51% REFERENTES AOS AGENTES POLÍTICOS, VISTO QUE NÃO SÃO CONTEMPLADOS COM O MESMO.

R$5.505.499,02-R$178.513,80 (PLANILHA EM ANEXO) = R$5.326.985,22

Despesa Pessoal: R$73.308.908,42+R$5.326.985,22= R$78.635.893,40/R$156.072.013,75= 50,38%

PASSO C

Esse cenário se faz para Auditor/Chefe de Gabinete e Procurador com ganhos iguais a secretário.

Salário Base Atual	Salário Base	% a Aplicar	Sal. Base Readequado	NÍVEL na estrutura de folha
Auditor Geral do Município	R$ 7.865,94	20,774%	R$9.500,00	**35**
Chefe de Gabinete	R$ 7.865,94	20,774%	R$9.500,00	**35**
Procurador Geral do Município	R$ 7.865,94	39,289%	R$10.956,00	**35**

Diferença:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18H6.3642.0336.362R.1164 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 9 / 18 - ID. do Doc.: 130.890 - 16/04/2025 - 18:42:34

R$ 1.634,06	2 serv	13 meses	Enc.pat.11%	R$ 47.157,24
R$ 3.090,06	1 serv	13 meses	Enc.pat.11%	R$ 44.589,56
				R$91.746,80

Despesa Pessoal: R$78.635.893,40+91.746,80= R$78.727.640,20/R$156.072.013,75= 50,44%

PASSO D

Demonstração de criação de novos cargos e substituição de DAM.

Cargos Novos	Valor	QTDE	Sem Impacto/substitui DAM	DEDUÇÃO
Secretário de Meio Ambiente	R$ 9.500,00	1		
Subsecretário de Meio Ambiente	R$ 10.734,55	2	x	R$ 10.734,55
Secretário de Governo	R$ 9.500,00	1		
Subsecretário de Governo	R$ 5.367,28	1		
Subsecretário de Contabilidade	R$ 5.367,28	1		
Assessor Jurídico	R$ 10.734,55	2	x	R$ 10.734,55
Assessor de Comunicação	R$ 5.367,28	1	x	R$ 5.367,28
Secretario de Cultura Esporte e Turismo	R$ 9.500,00	1		R$ 5.367,28
Subsecretário de Obras	R$ 5.367,28	1	x	R$ 5.367,28
Subsecretário de Assistencia Social	R$ 5.367,28	1		
Subsecretário de Educação	R$ 5.367,28	1		
Subsecretário de Saúde	R$ 5.367,28	1		
Subsecretario de Licitação e Contratos	R$ 5.367,28	1		
Subsecretário de Planejamento	R$ 5.367,28	1	x	R$ 5.367,28
Subsecretário de Administração e RH	R$ 5.367,28	1	x	R$ 5.367,28
Subsecretário de Desen. Econômico	R$ 5.367,28	1	x	R$ 5.367,28
Coordenador do Distrito de Mocambeiro	R$ 5.367,28	1		
	R$ 109.009,13			**R$ 53.672,78**
				R$ 60.703,63

Assim: R$60.703,63 x 8 = R$485.629,04 + (53.419,19) (11%) = R$539.048,23 (quinhentos e trinta e nove mil quarenta e oito reais e vinte e três centavos).

Despesa de Pessoal: R$79.266.688,43/R$156.072.013,75= 50,78%

PASSO E

Visando melhor reequilibrar DAM e FGM abaixo: **ESTRATÉGIA DE MELHORES UTILIZAÇÕES.**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18H6.3642.0336.362R.1164 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 10 / 18 - ID. do Doc.: 130.890 - 16/04/2025 - 18:42:34

RELAÇÃO DE DAM'S E FGM'S - MÊS DE REFERÊNCIA JANEIRO 2025						7,51%
Lei Complementar nº 11 de 20/12/2009 (Estrutura de Secretarias e Cargos)						
Lei Complementar nº 12 de 20/01/2010 (Criação dos DAM's e FGM's por Secretaria)						
Lei Complementar nº 29 de 23/02/2012 (Valor dos DAM's)						
Lei complementar nº 49 de 19/06/2015 (Criação dos Cargos de Diretores)						
Lei Complementar nº 60 de 26/06/2017 (Criação da Guarda Municipal)						
Função	Quantidade Geral	Valor		Função	Quantidade Geral	Valor
DAM 01	5	1.521,05		FGM 01	35	375,76
DAM 02	1	1.538,22		FGM 02	18	447,16
DAM 03	7	1.586,28		FGM 03	20	534,82
DAM 04	3	1.642,11		FGM 04	7	641,30
DAM 05	16	1.866,19		FGM 05	1	735,23
DAM 06	14	2.106,88		FGM 06	5	785,34
DAM 07	32	2.491,39		FGM 07	2	890,73
DAM 08	8	2.875,87		FGM 08	0	988,08
DAM 09	9	3.832,10		FGM 09	0	1.079,35
DAM 10	15	5.367,29		FGM 10	7	1.252,52

A quantidade anterior passa a ser conforme quadros abaixo:

ANEXO I QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO		
ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
DAM01	5	R$ 1.521,05
DAM02	1	R$ 1.538,22
DAM03	7	R$ 1.586,28
DAM04	3	R$ 1.642,11
DAM05	16	R$ 1.866,19
DAM06	14	R$ 2.106,88
DAM07	31	R$ 2.491,39
DAM08	10	R$ 2.875,87
DAM09	12	R$ 3.832,10
DAM10	12	R$ 5.367,29

ANEXO II TABELA DE NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO		
ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
FGM01	5	R$375,76
FGM02	18	R$447,16
FGM03	20	R$534,82
FGM04	7	R$641,30
FGM05	3	R$735,23
FGM06	5	R$785,34
FGM07	2	R$890,73
FGM08	5	R$988,08
FGM09	5	R$ 1.079,35
FGM10	7	R$ 1.252,52

OBS: Não haverá impacto de DAM, apenas mudanças de remanejamento e gestão.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18H6.3642.0336.362R.1164 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 11 / 18 - ID. do Doc.: 130.890 - 16/04/2025 - 18:42:34

ESPÉCIE/NÍVEL	QTDE ANTERIOR	QTDE ATUAL	#	VALOR
DAM01	5	5	0	R$ 1.521,05
DAM02	1	1	0	R$ 1.538,22
DAM03	7	7	0	R$ 1.586,28
DAM04	3	3	0	R$ 1.642,11
DAM05	16	16	0	R$ 1.866,19
DAM06	14	14	0	R$ 2.106,88
DAM07	32	31	1	R$ 2.491,39
DAM08	8	10	2	R$ 2.875,87
DAM09	9	12	3	R$ 3.832,10
DAM10	15	12	3	R$ 5.367,29

ACRESCIDO R$ 17.248,04

DIMINUIDOS R$ 18.593,26

ESPECIE	QTDE ANTIGA	ATUAL	VR	#		
FGM1	35	5	R$ 375,76	30	R$ 375,76	R$ 11.272,80
FGM2	18	18	R$ 447,16			R$ 0,00
FGM3	20	20	R$ 534,82			R$ 0,00
FGM4	7	7	R$ 641,30			R$ 0,00
FGM5	1	3	R$ 735,23	2	R$ 735,23	R$ 1.470,46
FGM6	5	5	R$ 785,34			R$ 0,00
FGM7	2	2	R$ 890,73			R$ 0,00
FGM8	0	5	R$ 988,08	5	R$ 988,08	R$ 4.940,40
FGM9	0	5	R$ 1.079,35	5	R$ 1.079,35	R$ 5.396,75
FGM10	7	7	R$ 1.252,52			R$ 0,00
	95	77				

R$11.807,61 **ACRESCIDOS**

R$534,81
X8 =

R$ 11.272,80 DIMINUIDOS **R$4.278,48**

Considerando o cenário financeiro percebe-se que a diferença de R$ 1.345,22 (um mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), ainda poderá ser diminuída no acréscimo do FGM, resultando o real de R$2.933,26(dois mil novecentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos) a ser considerado no impacto.

R$2.933,26x8= R$23.466,08x11%=2.581,27, assim fica:

Total: R$26.047,35(vinte e seis mil quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Despesa de Pessoal: R$79.292.735,78/R$156.072.013,75= 50,80%

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18H6.3642.0336.362R.1164 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 12 / 18 - ID. do Doc.: 130.890 - 16/04/2025 - 18:42:34

Projeção dos índices para os 03 (três) próximos exercícios financeiros conforme LDO 2618 14/08/2024 sobre a Receita Corrente Estimada

Aplicando a projeção de crescimento da receita orçamentária para o exercício de 2025 em 7,51% (crescimento com embasamento na recomposição da inflação e no PIB de 2024:
Crescimento estimado em R$11.509.144,61(onze milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

ANO	DESPESA DE PESSOAL	RECEITA CORRENTE ESTIMADA	% ENCONTRADO
2025	**R$79.292.735,78**	R$164.760.071,46	48,12%
2026	R$79.292.735,78	R$ 160.714.123,24	49,33%
2027	R$79.292.735,78	R$ 169.553.400,08	46,77%

Conclusão:

- Informamos que as análises foram baseadas no quadro atual de servidores, tendo por base o quadro de colaboradores de março de 2025 e receita corrente líquida acumulada até março de 2025.
- Mediante aos fatos expostos acima informamos que o índice da folha de pagamento mantendo as médias mencionadas atinge **50,80%** para o tempo presente e até o final do exercício de 2025 **48,12%**, permanecendo dentro dos limites legais exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 no que tange à responsabilidade fiscal.

Recomendo que o controle dos gastos com pessoal seja observado mês a mês e a administração pública se comprometa em manter uma constante com os resultados atingido em relação a receita corrente líquida do Município.

Assim, se o Município mantiver as médias mensais, respeitaremos os percentuais de limite com gastos de pessoal e atenderemos aos padrões da fiscalização interna e externa de suas contas, quanto ao percentual aplicado em despesa de pessoal.

Matozinhos, 15 de abril de 2025.

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda
C R C - M G - 0 8 8 9 1 4 / O - 1

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18H6.3642.0336.362R.1164 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 13 / 18 - ID. do Doc.: 130.890 - 16/04/2025 - 18:42:34

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: MATOZINHOS ENTIDADE: CONSOLIDADA	ANEXO VII Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (Executivo + Legislativo) Art. 55, Inciso I, alínea "a" da LRF Acumulado (Últimos 12 Meses)	15/04/2025 13:23:42 FOLHA: 1 Exercício: 2025 Mês: Março Liquidado Valores em R$

Despesa Total com Pessoal	Executivo	Legislativo	Município
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	82.555.559,94	4.972.486,23	87.528.046,17
3.1.71.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	524.812,16	0,00	524.812,16
3.1.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	524.812,16	0,00	524.812,16
3.1.90.00.00 Aplicações Diretas	82.030.747,78	4.972.486,23	87.003.234,01
3.1.90.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	1.595.433,09	78.811,89	1.674.244,98
3.1.90.01.01 Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	0,00	6.383,85	6.383,85
3.1.90.01.06 13 Salário - Pessoal Civil	0,00	3.191,93	3.191,93
3.1.90.01.99 Outros Proventos - Pessoal Civil	1.595.433,09	69.236,11	1.664.669,20
3.1.90.03.00 Pensões	436.999,95	0,00	436.999,95
3.1.90.03.99 Outras Pensões - Civis	436.999,95	0,00	436.999,95
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	21.593.731,46	57.711,50	21.651.442,96
3.1.90.04.01 Salário Contrato Temporário	60.665,16	41.903,91	102.569,07
3.1.90.04.13 13º Salário - Contrato Temporário	0,00	2.909,67	2.909,67
3.1.90.04.99 Outras Contratações por Tempo Determinado	21.533.066,30	12.897,92	21.545.964,22
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	42.717.633,36	3.778.286,04	46.495.919,42
3.1.90.11.01 Vencimentos e Salários	41.736.728,93	2.394.922,53	44.131.651,46
3.1.90.11.06 Subsídio de Vereador	8.848,31	1.197.727,43	1.206.575,74
3.1.90.11.07 Subsídio de Prefeito	252.553,86	0,00	252.553,86
3.1.90.11.08 Subsídio de Vice-prefeito	132.295,41	0,00	132.295,41
3.1.90.11.09 Subsídio de Secretário Municipal	584.030,78	0,00	584.030,78
3.1.90.11.10 Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	99.196,40	99.196,40
3.1.90.11.43 13º Salário	1.761,27	86.439,68	88.200,95
3.1.90.11.50 Salário Maternidade	1.414,82	0,00	1.414,82
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	9.068.563,47	802.100,62	9.870.664,09
3.1.90.13.03 Contribuição Patronal para o INSS	8.691.029,86	801.656,16	9.492.686,02
3.1.90.13.99 Outras Obrigações	377.533,61	444,46	377.978,07
3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais	144.652,32	0,00	144.652,32
3.1.90.91.01 Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	13.432,01	0,00	13.432,01
3.1.90.91.23 Precatórios - Inativo Civil	13.645,23	0,00	13.645,23
3.1.90.91.99 Outras Sentenças Judiciais	117.575,08	0,00	117.575,08
3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.473.734,11	255.576,18	6.729.310,29
3.1.90.94.01 Indenizações e Restituições Trab. Ativo Civil	318.622,30	0,00	318.622,30
3.1.90.94.03 Indenizações e Restituições Trab. Inat. Civil	5.097,65	0,00	5.097,65
3.1.90.94.99 Outras Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.150.014,16	255.576,18	6.405.590,34
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	720.280,12	0,00	720.280,12
3.3.93.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integr	720.280,12	0,00	720.280,12
3.3.93.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	720.280,12	0,00	720.280,12
Total da Despesa Bruta com Pessoal			
Total da Despesa Bruta com Pessoal	83.275.840,06	4.972.486,23	88.248.326,29

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18H6.3642.0336.362R.1164 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 14 / 18 - ID. do Doc.: 130.890 - 16/04/2025 - 18:42:34

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18H6.3642.0336.362R.1164 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

RECEITAS	RECEITA REALIZADA												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO
	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março		
RECEITAS CORRENTES (I)	19.081.155,17	13.937.479,36	13.226.543,23	14.738.096,00	12.791.946,65	12.553.303,28	13.945.276,18	15.586.326,12	19.080.104,59	14.433.831,06	18.529.428,17	14.633.169,04	176.839.452,48	209.031.603,00
Impostos/Taxas/Contrib. de Melhoria	2.497.901,13	2.575.194,57	1.674.110,87	1.695.076,10	1.787.531,42	1.593.073,54	2.847.391,41	1.703.195,55	3.256.116,61	1.587.145,42	2.173.173,48	1.726.976,51	23.162.701,74	31.414.207,00
IRPF	737.629,17	550.859,21	383.910,85	211.901,73	166.651,87	133.035,20	129.249,95	170.384,93	394.988,19	303.585,85	209.658,51	168.386,14	3.835.425,50	6.510.603,00
ISS	955.838,39	859.687,86	816.405,96	891.449,50	990.748,52	795.623,61	818.812,34	915.586,57	820.577,41	969.635,38	847.802,49	895.039,76	10.562.027,70	13.521.003,00
ITBI	369.823,96	198.074,62	140.956,24	120.547,95	128.340,68	95.627,65	258.167,15	156.454,73	212.591,04	93.437,30	139.228,53	294.116,78	1.537.640,73	3.351.603,00
ITBP	438.325,13	360.944,85	210.733,79	123.330,48	356.529,24	372.346,02	540.385,44	321.956,11	650.851,71	14.449,36	645.065,60	265.974,52	4.770.816,02	7.201.603,00
Outros Impostos/Taxas/Cont. Melhoria	196.277,50	199.671,33	113.736,01	148.046,37	145.551,31	211.524,65	80.760,83	28.272,21	137.169,55	266.038,83	331.357,05	142.125,35	2.046.541,99	1.161.803,00
Contribuições	324.285,48	344.814,31	308.431,23	312.111,78	344.154,68	312.531,58	335.643,70	980.061,10	403.441,33	369.541,53	357.974,30	580.349,21	4.422.971,71	3.101.601,00
Receita Patrimonial	419.908,93	388.060,75	346.224,80	422.052,96	403.755,27	393.389,78	430.893,68	2.862.137,56	431.371,49	487.914,47	529.729,88	532.994,62	7.366.517,15	1.161.601,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	419.908,91	388.060,75	346.224,80	422.052,96	403.755,27	393.389,78	430.893,66	382.137,56	431.371,49	487.914,47	529.729,88	532.994,62	5.184.517,15	1.161.601,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.280.000,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	10.616.578,97	10.558.809,65	10.819.429,36	12.266.809,19	10.218.138,83	10.137.950,32	10.785.849,48	10.841.557,23	15.076.174,00	11.922.722,11	15.612.865,84	11.768.484,61	140.474.339,26	170.917.105,00
Cota-Parte do FPM	3.823.352,80	4.450.668,84	4.783.570,74	5.183.406,07	4.054.897,89	4.222.546,16	3.532.093,39	4.521.241,58	7.293.359,64	4.569.595,63	6.131.601,38	4.037.961,54	56.608.215,35	65.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.633.863,50	2.213.933,48	2.195.941,91	2.866.348,14	2.418.883,10	2.193.253,89	3.069.597,75	2.619.014,26	2.975.083,61	2.882.766,35	2.483.137,65	2.718.720,45	31.650.524,79	43.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	684.447,75	520.685,79	372.725,88	349.657,28	368.618,68	317.728,33	313.382,55	221.553,80	180.579,69	975.432,87	2.476.547,27	1.527.512,79	8.309.174,28	15.000.000,00
Cota-Parte do ITR	9.455,51	2.335,87	2.331,99	3.751,86	2.675,10	10.537,69	133.316,83	9.560,97	8.548,27	8.803,98	7.575,50	6.078,44	204.927,52	300.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	25.787,88	27.142,63	24.106,52	30.284,01	40.903,16	44.649,96	30.359,14	33.704,80	36.845,78	32.983,79	36.675,59	39.952,78	412.524,84	750.000,00
Transferências do FUNDEB	1.940.516,30	1.767.283,59	1.826.296,61	2.047.708,74	1.891.828,18	1.823.170,55	2.060.380,63	1.924.038,85	2.198.518,47	2.271.136,19	2.668.982,56	2.052.918,72	24.175.765,99	25.421.003,00
Outras Transferências Correntes	1.591.955,23	1.512.610,15	1.614.545,73	1.589.552,03	1.528.761,50	1.726.063,63	1.666.728,16	1.514.443,58	2.388.442,44	1.347.665,28	1.611.207,97	1.577.305,68	19.574.611,94	29.484.203,00
Outras Receitas Correntes	22.480,68	26.892,50	17.962,57	38.746,05	38.769,03	118.358,06	95.496,74	27.243,68	912.975,67	66.981,31	86.344,67	30.014,17	1.482.980,73	2.211.003,00
DEDUÇÕES (II)	1.484.821,31	1.483.742,97	1.477.717,63	1.339.847,22	1.377.103,55	1.165.886,80	1.413.787,93	1.481.014,89	1.655.367,88	1.650.783,82	2.251.938,74	1.677.687,47	18.559.635,51	22.230.003,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. Financ. entre Reg Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendim. Aplic. Rec. Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução Receita - Formação do FUNDEB	1.484.821,31	1.483.742,97	1.477.717,63	1.339.847,22	1.377.103,55	1.165.886,80	1.413.787,93	1.481.014,89	1.655.367,88	1.650.783,82	2.251.938,74	1.677.687,47	18.559.635,51	22.230.003,00
REC. CORRENTE LÍQUIDA-RCL (III)=(I-II)	12.596.333,86	12.453.736,39	11.748.831,60	13.398.248,78	11.414.842,98	11.387.416,48	12.531.528,25	14.105.311,23	17.424.736,71	12.783.047,24	16.277.489,43	12.955.481,57	158.279.816,97	186.801.600,00
(-) Transf. Obrigat. União - Emendas Individuais (art 166-A, §1º CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA P/ CÁLC. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	12.596.333,86	12.453.736,39	11.748.831,60	13.398.248,78	11.414.842,98	11.387.416,48	12.531.528,25	14.105.311,23	17.424.736,71	12.783.047,24	16.277.489,43	12.955.481,57	158.279.816,97	186.801.600,00
(-) Transf. Obrigat. União - Emendas de Bancada (art 166, §16 CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transf. União-Remun. Agente Saúde/Endemias (art 198, §11 CF) (VII)	163.560,00	163.560,00	163.560,00	163.560,00	163.560,00	163.560,00	163.560,00	163.560,00	367.120,00	183.340,00	183.340,00	183.340,00	2.427.620,00	0,00
(-) Outras Ded. Constit./Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA P/ CÁLC. LIMITES PESSOAL COM PESSOAL (IX) = (V-VI-VII-VIII)	12.432.773,86	12.310.176,39	11.585.271,60	13.234.688,78	11.250.882,98	11.223.856,48	12.367.968,25	13.941.751,23	17.057.616,71	12.599.707,24	16.093.149,43	12.772.141,57	155.852.196,97	186.801.600,00

NOTAS EXPLICATIVAS

Paula Soares de Melo
Secretaria Municipal de Fazenda

FUNÇÃO	QUANT.	VALOR BRUTO INDIVIDUAL	INSS PATRONAL INDIVIDUAL	TOTAL INDIVIDUAL (BRUTO + INSS PATRONAL)	TOTAL GERAL
PREFEITO	1	R$ 24.000,00	R$ 3.264,16	R$ 27.264,16	R$ 27.264,16
VICE PREFEITO	1	R$ 12.000,00	R$ 1.632,08	R$ 13.632,08	R$ 13.632,08
CHEFE DE GABINETE	1	R$ 9.500,00	R$ 1.292,06	R$ 10.792,06	R$ 10.792,06
AUDITOR GERAL	1	R$ 9.500,00	R$ 1.292,06	R$ 10.792,06	R$ 10.792,06
PROCURADOR GERAL	1	R$ 10.956,21	R$ 1.490,12	R$ 12.446,33	R$ 12.446,33
AGENTES POLÍTICOS - SECRETÁRIOS	10	R$ 9.500,00	R$ 1.292,06	R$ 10.792,06	R$ 107.920,60
ANDREA MARA DA CRUZ ALMEIDA - SEC. PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO					R$ 182.847,29
BRAYANN KEVINNY RODRIGUES MAGALHÃES - SEC. DE DESEVOLVIMENTO URBANO E OBRAS					
CELIO VICENTE PEREIRA - SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA					
DANIELLE BAERE DE OLIVEIRA - SEC. DE MEIO AMBIENTE					
DJALMA ANTUNES FILHO - SEC. SAÚDE					
INES CRISTINA ROSA SOARES PIRES - SEC. DE EDUCAÇÃO					
PAULA SOARES DE MELO - SEC. DE FAZENDA					
RITA DE CASSIA RIBEIRO DE OLIVEIRA LUIZ - SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
ROGERIO DO ROSARIO RIBEIRO - SEC. DE GOVERNO					
WALICE CARVALHO DOS SANTOS - SEC. DE CULTURA E TURISMO					

13731,83 x 13 =

178.513,80

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda

RELAÇÃO DE DAM'S E FGM'S - MÊS DE REFERÊNCIA JANEIRO 2025	7,51%
Lei Complementar nº 11 de 20/12/2009 (Estrutura de Secretarias e Cargos)	
Lei Complementar nº 12 de 20/01/2010 (Criação dos DAM's e FGM's por Secretaria)	
Lei Complementar nº 29 de 23/02/2012 (Valor dos DAM's)	
Lei complementar nº 49 de 19/06/2015 (Criação dos Cargos de Diretores)	
Lei Complementar nº 60 de 26/06/2017 (Criação da Guarda Municipal)	

Função	Quantidade Geral	Valor	Função	Quantidade Geral	Valor
DAM 01	6	1.521,05	FGM 01	35	375,76
DAM 02	1	1.538,22	FGM 02	18	447,16
DAM 03	7	1.586,28	FGM 03	20	534,82
DAM 04	3	1.642,11	FGM 04	7	641,30
DAM 05	16	1.866,19	FGM 05	1	735,23
DAM 06	14	2.106,88	FGM 06	5	785,34
DAM 07	32	2.491,39	FGM 07	2	890,73
DAM 08	8	2.875,87	FGM 08	0	988,08
DAM 09	9	3.832,10	FGM 09	0	1.079,35
DAM 10	15	5.367,29	FGM 10	7	1.252,52

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Informações do Documento

ID do Documento: **130.890** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 18/EE/2025**.

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, **CPF:** 132.19*.**6-*7 , em **16/04/2025 - 18:42:34**

Código de Autenticidade deste Documento: 18H6.3642.0336.362R.1164

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18H6.3642.0336.362R.1164 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

DESPACHO

MATOZINHOS/MG, 18 de abril de 2025.

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre a admissibilidade regimental do Projeto de Lei Complementar n.126/2025, que “Altera a Lei Complementar 012 de 20/01/2010 e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Lei Complementar n.126/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Altera a Lei Complementar 012 de 20/01/2010 e dá outras providências".

O protocolo do referido projeto ocorreu em 16 de abril de 2025, respeitadas as 48 horas previstas no art.111, do Regimento Interno (RI), de forma que poderá iniciar sua tramitação na Reunião Ordinária de hoje, 22 de abril de 2025.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 6 (seis) artigos e "tem como um de seus objetivos a simplificação da estrutura normativa, consolidando as informações atualmente dispersas em diversos anexos em apenas dois: Anexo I, relativo aos cargos cm comissão (DAM), e Anexo II, referente às funções gratificadas (FGM).

A proposição está acompanhada de exposição de motivos, impacto orçamentário conforme art.16, I e II da Lei Complementar 101/2000, subscrito por Paula Soares de Melo, CRC88914/MG, e Declaração de Adequação Orçamentária assinada por Paula Soares de Melo, CRC88914/MG e pelo Prefeito Municipal Ítalo Moraes Borges.

II - DO ÂMBITO DE ANÁLISE

Nos termos do art.115, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal o papel de exercer um filtro preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade das proposições legislativas que devam ser submetidas à apreciação do Plenário ou, se for o caso, de Comissão, observando-se, ainda, a sua adequação à boa técnica legislativa.

Importante salientar que, o juízo de admissibilidade das proposições legislativa apresentadas à esta Egrégia Edilidade se limitam a perscrutar as balizas de natureza formal, não se incursionar no mérito das proposições submetidas à apreciação, cuja análise compete privativamente ao Plenário ou, se for o caso, à Comissão.

III - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e nos arts.8 , inciso IX, da Lei Orgânica do Município (LOM).

A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelo art. 30, I, da Magna Carta, não havendo conflito com a competência privativa da União (C. Fed. art. 22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. Art. 24).

Neste sentido, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Chefe do Poder Executivo, possui competência privativa para iniciar processo legislativo no que se refere ao presente projeto, vide art.73, I, c/c art.35, II, "a", ambos da LOM.

Destarte, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

IV - QUORUM DE VOTAÇÃO maioria absoluta (Art. 165, VI, VII, do RI c/c art.52, II, "g", da LOM)

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 130.9C0, KELLY FRANÇA FONSECA(18/04/2025 15:44:32) Palavras:592
Cód. Autenticidade: 15H8.0644.232V.E829.6685 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 1 / 2

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

V - COMISSÕES: a presente proposição legislativa deve ser encaminhada para as seguintes comissões:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art 55, *caput*, do Regimento Interno)

- Comissão de Finanças e Orçamento – CFO (art. 56, VII, do RI)

VI - CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, **RECEBO** o **Projeto de Lei Complementar n. 126/2025** determinando a sua apresentação na reunião ordinária com a distribuição para as comissões supra mencionadas.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **22/04/2025 14:10:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14K5.2H10.2432.Z54W.8522**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **130.9C0** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **KELLY FRANÇA FONSECA**, **CPF:** 090.18*.**6-*3 , em **18/04/2025 15:44:32**, contendo 592 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 15H8.0644.232V.E829.6685

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Abertura da Sessão: Ata da décima segunda Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 22 (vinte e dois) de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. Com exceção dos vereadores Gercy Gonçalves do Carmo e Ildeu Lopes de Oliveira, os demais vereadores participaram da reunião de forma remota, considerando que estavam em viagem para Brasília/DF.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente. Leitura de ata:** Ata da Audiência Pública de Prestação de Contas referente ao 3º quadrimestre de 2024, realizada em 14.04.2025. O vereador Ildeu Lopes de Oliveira, Secretário *ad hoc*, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Ata da 11ª Reunião Ordinária, realizada em 15.04.2025. O vereador Ildeu Lopes de Oliveira, Secretário *ad hoc*, realizou a leitura da Ata na íntegra. Em seguida, o Presidente, colocou a Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido aprovada a Ata por unanimidade. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de projeto:** Projeto de Lei Complementar nº 126/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar 012, de 20/01/2010 e dá outras providências." Após ter sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou o PLC nº 126/2025 para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e para a Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de pareceres. **Leitura de pareceres:** Pareceres de autoria da CLJRF ao PDL nº 67/2025 e ao PL nº 2835/2025. Durante a leitura dos Pareceres, o Presidente solicitou ao Secretário *ad hoc* que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença do vereador Flávio Diniz Vieira. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 67 e 68/2025, Ind. 180 e 181/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 170 e 172/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 177 e 178/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 179/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Ind.182/2025. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e o Presidente. Finalizadas as justificativas, o Presidente colocou em votação, em bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos requerimentos e das indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador César Antônio Pereira: referente a ausência na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 15.04.2025. Após apresentada a justificativa, o Presidente colocou a justificativa de ausência apresentada nesta Reunião sob deliberação do Plenário, tendo sido aprovada por unanimidade. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2837/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Cria o plano de cargos, carreiras, e vencimentos dos fiscais de tributos municipais, fiscais de obras e posturas, fiscais de meio ambiente e fiscais sanitários e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2837/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2837/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2833/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas e municipais." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15W8.2633.8294.980U.6575 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 132.BF4 - 23/04/2025 - 15:33:30 - ASSINADO POR(13): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:202.34*.**6-*5

o **PL nº 2833/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2833/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Considerando que, durante a votação do PLC nº 125/2025, houve a queda de conexão de internet dos vereadores que estavam participando da reunião de forma remota, o Presidente refez o processo de votação do 2º turno do PLC nº 125/2025, logo após finalizada a votação do PL nº 2833/2025. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 125/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera o Anexo I (lista de serviços) da Lei Municipal nº 747, de 20 de dezembro de 1979." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 125/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PLC nº 125/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. **Considerações Finais:** usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Baltazar Rei Maciel, Flávio Diniz Vieira e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Atos 13:47. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **13ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **29.04.2025**, às **18 horas**, no local regimental**.** Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Ildeu Lopes de Oliveira, Secretário *ad hoc* a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: *https://www.youtube.com/watch?v=i4_74D_XE0k*

xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **06/05/2025 13:45:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1335.8845.858K.W52E.8124**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **28/04/2025 04:53:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **04Z2.2653.554X.6356.4773**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **24/04/2025 16:35:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16Z8.0735.1507.7337.6215**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **24/04/2025 13:21:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X1.8321.619H.E447.5201**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **24/04/2025 13:06:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13U1.2A06.401Z.H082.8587**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **24/04/2025 12:52:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12E7.5252.804R.W72Z.4022**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **24/04/2025 10:03:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1043.5603.436R.4834.5305**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **24/04/2025 08:29:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08A3.8W29.1149.K04V.6370**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15W8.2633.8294.980U.6575 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 132.BF4 - 23/04/2025 - 15:33:30 - ASSINADO POR(13): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:202.34*.**6-*5

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **24/04/2025 08:19:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0896.2919.806R.406V.1310**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **24/04/2025 06:55:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **06A0.5A54.259V.A454.1643**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **23/04/2025 17:20:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1766.1V20.321W.256Z.8458**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **23/04/2025 17:12:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1790.4412.157X.U60H.8854**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **23/04/2025 16:16:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16R4.4216.357X.U28U.0663**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **132.BF4** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **23/04/2025 - 15:33:30**

Código de Autenticidade deste Documento: 15W8.2633.8294.980U.6575

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15W8.2633.8294.980U.6575 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 4 - ID. do Doc.: 132.BF4 - 23/04/2025 - 15:33:30 - ASSINADO POR(13): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:202.34*.**6-*5

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

OBJETO: Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº. 126/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que visa: "Alterar a Lei Complementar Nº 12 de 20/01/2010 e dá outras providências".

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER CONJUNTO DE COMISSÕES PERMANENTES. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO, BEM COMO DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°126/2025. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E A CFO PELA APROVAÇÃO.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de **parecer conjunto** da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e da Comissão de Finanças e Orçamento** referente ao Projeto de Lei Complementar nº 126/2025, de **autoria do Chefe do Poder Executivo**, o qual: “Altera a Lei Complementar 12 de 20/01/2010 e dá outras providências".

O Chefe do Poder Executivo apresentou justificativa referente a propositura do Projeto de Lei Complementar nº 126/2025, nos seguintes termos:

> “A referida Lei Complementar dispõe sobre o grupo de direção e assessoramento do quadro geral de cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas da administração direta do Poder Executivo Municipal, estabelecendo as respectivas atribuições, níveis e formas de ocupação.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1112.6R45.749E.717X.0753 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 15 - ID. do Doc.: 13A.4F7 - 06/05/2025 - 11:45:49 - ASSINADO POR(4): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

Em que pese a consistência técnica e redacional do texto normativo vigente, verificou-se, ao longo do tempo, a necessidade de promover ajustes em seus anexos, os quais tratam do Quadro Geral de Cargos em Comissão (DAM) e das Funções Gratificadas (FGM). Tais anexos, embora detalhados, apresentam uma estrutura excessivamente complexa, o que dificulta a interpretação, o controle e eventuais atualizações administrativas.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei Complementar tem como um de seus objetivos a simplificação da estrutura normativa, consolidando as informações atualmente dispersas cm diversos anexos em apenas dois: Anexo I, relativo aos cargos em comissão (DAM), e Anexo II, referente às funções gratificadas (FGM).

A título ilustrativo, observa-se que, na legislação atualmente em vigor, estão previstos 15 (quinze) cargos DAM-10 e 32 (trinta e dois) cargos DAM-07. Com a presente proposta de reestruturação, o número de cargos DAM-10 será reduzido para 12 (doze) e o de DAM-07 para 31 (trinta e um), promovendo-se, assim, o ajuste necessário à realidade administrativa atual.

Em consonância com os limites legais e orçamentários vigentes, procede-se, ainda, ao remanejamento interno de vagas, com a ampliação do número de cargos DAM-08 de 08 (oito) para 10 (dez), e de cargos DAM-09 de 09 (nove) para 12 (doze) assegurando a eficiência e o equilíbrio da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Adicionalmente, o Projeto reforça a política de valorização do servidor público efetivo ao promover a reestruturação do quantitativo geral das Funções Gratificadas, mediante a extinção de 30 (trinta) FGM-01 e o remanejamento para 05 (cinco) FGM-08 e 05 (cinco) FGM-09 e 03 (três) FGM-05.

Ressalta-se, portanto, que o presente Projeto preserva o equilíbrio orçamentário municipal, não implicando aumento relevante de despesa pública, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa."

Portanto, para melhor compreensão, considerando os estudos feitos pelo Executivo Municipal, restou evidenciado que os 22 (vinte de dois) quadros dispersos pela Lei Complementar 12/2010, que tratam dos quantitativos de cargos e funções gratificadas, devem ser aglutinados em apenas dois. Por conseguinte, apresentamos

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1112.6R45.749E.717X.0753 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 15 - ID. do Doc.: 13A.4F7 - 06/05/2025 - 11:45:49 - ASSINADO POR(4): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

abaixo como ficarão os **ANEXOS I e II**, **da Lei Complementar nº 12/2010**, após a aprovação do Projeto de Lei em estudo.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
DAM 01	5	R$ 1.521,05
DAM 02	1	R$ 1.538,22
DAM 03	7	R$ 1.586,28
DAM 04	3	R$ 1.642,11
DAM 05	16	R$ 1.866,19
DAM 06	14	R$ 2.106,88
DAM 07	31	R$ 2.491,39
DAM 08	10	R$ 2.875,87
DAM 09	12	R$ 3.832,10
DAM 10	12	R$ 5.367,29

ANEXO II

TABELA DE NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
FGM 01	5	R$ 375,76
FGM 02	18	R$ 447,16
FGM 03	20	R$ 534,82
FGM 04	7	R$ 641,30
FGM 05	3	R$ 735,23
FGM 06	5	R$ 785,34
FGM 07	2	R$ 890,73
FGM 08	5	R$ 988,08
FGM 09	5	R$ 1.079,35
FGM 10	7	R$ 1.252,52

Pois bem;

Este é o relatório.

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Finanças e Orçamento – CFO, passam a fundamentar:

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O protocolo da proposição ocorreu no dia 16/4/2025, tendo sido apresentada na sessão ordinária do dia 22/4/2025, e distribuída para a apreciação as seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Comissão de Finanças e Orçamento - CFO.

Conforme art. 55, §6° c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)[1], a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, isto é, do dia

[1] Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.
[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.
Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da propositura.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1112.6R45.749E.717X.0753 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 15 - ID. do Doc.: 13A.4F7 - 06/05/2025 - 11:45:49 - ASSINADO POR(4): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

23/4/2025, sendo assim o prazo terminará no dia 7/5/2025[2], sendo assim **o presente parecer é tempestivo.**

3. FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. DA APRECIAÇÃO JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO:

Cumpre ressaltar que cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)[3], apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o ordenamento jurídico, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma não violam a legislação pátria.

3.2. DA ANÁLISE JURÍDICA-FORMAL DO PROJETO

Quanto ao **aspecto constitucional** no que se refere à competência legislativa municipal, prevista no art. 30, I, da Constituição Federal (CF 88), dispõe dentre outras atribuições que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, por conseguinte, o art. 8º da LOA, dispõe:

> "Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
> IX – organizar o quadro de pessoal e estabelecer o regime jurídico único;"

Neste sentido, tendo em vista a competência legislativa do Município prevista no art. 30, I, da Constituição Federal (CF 88), bem como no art. 8º da LOA, pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais ao tratar de matéria relacionada ao interesse local, uma vez que restringe seu âmbito em adequar/remanejar os quantitativos que compõem os anexos da Lei Complementar 12/2010, a atual necessidade da gestão municipal.

A Constituição Federal, dispõe no seu Título IX - Das Disposições Constitucionais Gerais, mais precisamente no art.113, sobre a obrigatoriedade de que

[2] Art. 217. Na contagem dos prazos regimentais, salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.
[3] Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1112.6R45.749E.717X.0753 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 15 - ID. do Doc.: 13A.4F7 - 06/05/2025 - 11:45:49 - ASSINADO POR(4): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

"a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."

Assim, asseguramos que a estimativa de impacto orçamentário/financeiro se encontra nos autos do processo legislativo estudado.

Passa-se para a verificação do **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI[4] e a Seção V da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que **a forma de lei complementar** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada.

Isso porque trata-se de uma proposição que visa alterar os anexos da Lei Complementar 12/2010, pois:

> "A referida Lei Complementar dispõe sobre o grupo de direção e assessoramento do quadro geral de cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas da administração direta do Poder Executivo Municipal, estabelecendo as respectivas atribuições, níveis e formas de ocupação.
> (...) verificou-se, ao longo do tempo, a necessidade de promover ajustes em seus anexos, os quais tratam do Quadro Geral de Cargos em Comissão (DAM) e das Funções Gratificadas (FGM). Tais anexos, embora detalhados, apresentam uma estrutura excessivamente complexa, o que dificulta a interpretação, o controle e eventuais atualizações administrativas."

Desse modo, como se trata de matéria que depende de proposição de lei ordinária, conforme disposto no art. 37, XII[5], da LOM, a espécie de Lei Complementar para sua alteração também está adequada, cujo rito deverá seguir. Observemos:

> "EMENTA ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ. ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL. PREJUÍZO PARCIAL.

[4] Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.
Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

[5] Art. 37. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 38, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: (NR) *(caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)* [...]
XII - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos;

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1112.6R45.749E.717X.0753 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 5 / 15 - ID. do Doc.: 13A.4F7 - 06/05/2025 - 11:45:49 - ASSINADO POR(4): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS EXCLUSIVOS DO ESTADO. EXIGÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR. DESCOMPASSO COM O ART. 144, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUBSISTÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES ESTADUAIS N. 89/2011 E 98/2003, REPUTADAS COMO ORDINÁRIAS. PRECEDENTES. PRESENÇA DE REPRESENTANTE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO NO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL. POSSIBILIDADE. AFASTAMENTO CAUTELAR DO SERVIDOR EM SEDE DE SINDICÂNCIA. CONSTITUCIONALIDADE. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL NO PROCESSO DISCIPLINAR. HIGIDEZ CONSTITUCIONAL. AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO EXERCÍCIO DO CARGO OU DAS FUNÇÕES, COM SUPRESSÃO DAS VANTAGENS, DO SERVIDOR PROCESSADO CRIMINALMENTE. CLÁUSULAS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA PRESUNÇÃO DE NÃO CULPABILIDADE (CF, ART. 5º, LIV E LVII). INCOMPATIBILIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de a alteração substancial de norma implicar o prejuízo do pedido. 2. **A exigência de lei complementar para disciplinar a organização, as atribuições e o estatuto das carreiras exclusivas do Estado não encontram paralelo na Constituição Federal,** em especial em relação à carreira policial (CF, art. 144, § 7º). Precedentes. 3. A votação e aprovação de lei complementar em contexto a exigir apenas o rito de lei ordinária não configura vício formal, porquanto é satisfeito, e suplantado, o requisito da maioria simples. **A lei complementar inexigível deve ser tratada como lei ordinári**a. 4. A Constituição Federal não impede que Procuradores do Estado participem de conselho dentro da estrutura do Executivo. 5. Em abstrato, não destoa do Texto Constitucional norma que prevê a possibilidade de afastamento cautelar do servidor indiciado em sindicância, devendo ser observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV). 6. A previsão de aplicação subsidiária do Código de Processo Penal ao

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1112.6R45.749E.717X.0753 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 6 / 15 - ID. do Doc.: 13A.4F7 - 06/05/2025 - 11:45:49 - ASSINADO POR(4): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

> processo disciplinar é meramente expletiva em relação à regência do ordenamento jurídico federal, não tendo o Estado-membro legislado sobre direito processual. 7. Por violar as cláusulas do devido processo legal e da não culpabilidade (CF, art. 5º, LIV e LIV), é inconstitucional o afastamento temporário do exercício do cargo ou das funções, com supressão das vantagens, do servidor processado criminalmente. 8. Ação conhecida em parte, e, nessa extensão, pedido julgado parcialmente procedente. (ADI 2926, Relator(a): NUNES MARQUES, Tribunal Pleno, DJe 22-05-2023)"

Contudo para sua aprovação será preciso um quórum de maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal[6], observados os demais termos de votação das leis ordinárias, vide art. 165, VIII[7] do, RI e art. 52, II, "g" e "h"[8], da LOM.

A **iniciativa** é regular, pois teve como autor o Chefe do Executivo Municipal, Prefeito regularmente eleito, empossado e em exercício. Portanto, é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo apresentar proposição para "a criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicos na administração direta, autárquica e fundacional e a fixação das respectivas remunerações, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias, vide art.35, II, a, c/c art.73, I, ambos da LOM[9].

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi apresentada na modalidade de projeto de lei complementar[10]; **redigida**

[6] Art. 164. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

[7] Art. 165. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:
[...] VIII- criação, transformação e extinção de cargos e funções públicas;

[8] Art. 52. São matérias de lei, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, que dependem do voto favorável: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)
[...] II - da maioria absoluta dos membros da Câmara:
[...] g) a organização administrativa;
[...] h) a criação de cargos e funções públicos."

[9] Art. 35. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)
[...] II - do Prefeito: a) a criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicos na administração direta, autárquica e fundacional e a fixação das respectivas remunerações, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;[...]
Art. 73. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
[...] I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

[10] Art. 97. São modalidades de proposição:

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1112.6R45.749E.717X.0753 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 7 / 15 - ID. do Doc.: 13A.4F7 - 06/05/2025 - 11:45:49 - ASSINADO POR(4): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

"em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial"[11], conforme art.98 do RI; contém **ementa indicativa** do assunto a que se refere[12], estando em conformidade com o art. 99 do RI, e possui **justificativa por escrito**[13], conforme o disposto no art. 100 do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo do projeto de forma a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria ora tratada.

3.3. DA ANÁLISE JURÍDICA-MATERIAL DO PROJETO:

A redação da proposição, se restringe a promover ajustes na Lei Complementar 12/2010, por apresentar uma "estrutura excessivamente complexa", sendo assim, após a aprovação do Projeto de Lei Complementar 126/2025, este irá revogar alguns dispositivos e tabelas, bem como aglutinar os cargos e as funções gratificadas nos anexos I e II. Vejamos conforme abaixo o que será revogado e a síntese dos anexos:

[...] II - projetos de lei complementar
III - projetos de lei;

[11] Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

[12] Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

[13] Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1112.6R45.749E.717X.0753 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 8 / 15 - ID. do Doc.: 13A.4F7 - 06/05/2025 - 11:45:49 - ASSINADO POR(4): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE 2025.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 012 DE 20/01/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 012 de 20/01/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art 2º (...)

§2º O quantitativo geral de DAM atribuído ao Poder Executivo está definido no Anexo I desta Lei Complementar.

Art 8º (...)

§3º O valor e quantitativo de cada função a que se refere o caput está definido no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 10 (...)

I– O quantitativo de DAM e FGM atribuídos no anexo I e II.
§2º A alteração de que trata o caput, após a análise e aprovação pela Secretaria de Planejamento e Administração, será formalizada em lei, conforme diretrizes estabelecidas em regulamento.

Art. 2º Fica revogado o §3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 012 de 20/01/2010.

Art. 3º Fica revogado o §4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 012 de 20/01/2010.

Art. 4º Ficam alterados os anexos I e II da Lei Complementar 012 de 20/01/2010.

Art. 5º Ficam revogados os anexos III e IV da Lei Complementar 012 de 20/01/2010.

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
DAM 01	5	R$ 1.521,05
DAM 02	1	R$ 1.538,22
DAM 03	7	R$ 1.586,28
DAM 04	3	R$ 1.642,11
DAM 05	16	R$ 1.866,19
DAM 06	14	R$ 2.106,88
DAM 07	31	R$ 2.491,39
DAM 08	10	R$ 2.875,87
DAM 09	12	R$ 3.832,10
DAM 10	12	R$ 5.367,29

ANEXO II

TABELA DE NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
FGM 01	5	R$ 375,76
FGM 02	18	R$ 447,16
FGM 03	20	R$ 534,82
FGM 04	7	R$ 641,30
FGM 05	3	R$ 735,23
FGM 06	5	R$ 785,34
FGM 07	2	R$ 890,73
FGM 08	5	R$ 988,08
FGM 09	5	R$ 1.079,35
FGM 10	7	R$ 1.252,52

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1112.6R45.749E.717X.0753 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 9 / 15 - ID. do Doc.: 13A.4F7 - 06/05/2025 - 11:45:49 - ASSINADO POR(4): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

Por outro lado, a Constituição de 1988, em seu art. 37, dispõe como se dará a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, expondo os princípios da administração que devem permear seus atos, bem como, sobre a criação de cargos, suas espécies, formas de provimento, os limites dos vencimentos, entre outros aspectos inerentes à seara administrativa.

Pelo exposto, **percebe-se que a matéria em questão se encontra em consonância com a Constituição**, de modo que prosseguir-se-á a análise de sua legalidade tendo como parâmetro a Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 37, XII[14], dispõe que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não sendo exigido isto para o especificado no art. 38, por dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e, especialmente: criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos.

Deve-se considerar, ainda, o art. 89[15] da LOM, o qual possui simetria constitucional com o art.37 da CF/88 e dispõe, nos mesmos termos, sobre a Administração Pública direta e indireta, no âmbito Municipal, sendo, assim, conforme já analisado sob a ótica da Constituição Federal, o teor da proposição está dentro da legalidade.

Desse modo, perante o que foi exposto, **o conteúdo da proposição do Projeto de Lei Complementar 126/2025,** também está em consonância com a **LOM e com a própria Lei Complementar nº 12/2010.**

[14] Art. 37. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 38, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: (NR) *(caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)* [...]
XII - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos;

[15] Art. 89. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade impessoalidade, publicidade, razoabilidade e eficiência, bem como aos seguintes preceitos: (NR) *(artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)*
I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em leis de livre nomeação e exoneração;
[...] V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (NR) *(inciso com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)*
[...] XIII - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os artigos 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1112.6R45.749E.717X.0753 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 10 / 15 - ID. do Doc.: 13A.4F7 - 06/05/2025 - 11:45:49 - ASSINADO POR(4): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

4. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS:

4.1. DA APRECIAÇÃO CONSTITUCIONAL-FINANCEIRA:

De acordo com o art.56, V, [16]do RI, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quanto ao mérito quando for o caso de: "proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município."

Neste sentido, deve-se verificar, primeiramente, os preceitos constitucionais acerca do tema. A Constituição Federal, em seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), mais precisamente no art.113, prevê: "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá estar acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro." Portanto, declaramos que tanto o Impacto Orçamentário, quanto a Declaração de Adequação nos termos do art.16, inc., II, §1º da Lei Complementar 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, se encontram nos autos do processo legislativo da proposição em análise; subscritos pelo Prefeito Municipal, Ítalo Moraes Borges, bem como, pela Secretária da Fazenda, Paula Soares de Melo. Tudo conforme já observado anteriormente pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Além do mais, o texto constitucional, com o objetivo de coibir o descontrole das contas públicas municipais, impôs, em seu art. 169, §1[17], restrições, tais como:

> "concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive

[16]Art. 56. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:
[...] V – proposições que alterem direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;

[17] Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [...]

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1112.6R45.749E.717X.0753 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 11 / 15 - ID. do Doc.: 13A.4F7 - 06/05/2025 - 11:45:49 - ASSINADO POR(4): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

> fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas, desde que cumpra com a obrigatoriedade de: "existência prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e a autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

Portanto, após análise detida dos autos da proposição, podemos verificar que as exigências foram regularmente cumpridas.

Neste sentido, no que diz respeito aos limites previstos em Lei Complementar aos quais se refere o art.169 da CF/88, quanto às despesas com pessoal, restou definido, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a limitação de que tais gastos não poderão ser superiores a **54%** da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, conforme imposição do art. 20, III, b, da Lei Complementar 101/2000. Assim, o mandamento também será **respeitad**o, visto que o percentual ficará em **50,80%** da Receita Corrente Líquida Municipal, de acordo com o demonstrado e atestado pela Contadora, Paula Soares de Melo; exatamente como consta no **Parecer Técnico 14/2025.**

Considera-se, ainda, que a proposição em análise respeitou o disposto no art.16, em seus incisos I e II[18], da LC 101/2000, uma vez que, além da apresentação da estimativa da despesa para os exercícios subsequentes, foi assinada, tanto pelo

[18] Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 1º Para os fins desta Lei ntar, considera-se:
I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:
I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3ºdo art. 182 da Constituição.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1112.6R45.749E.717X.0753 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 12 / 15 - ID. do Doc.: 13A.4F7 - 06/05/2025 - 11:45:49 - ASSINADO POR(4): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

Prefeito quanto pela Contadora, a declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

4.2. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

Entende-se por mérito da proposição, vide art.55, §7º do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Nesta toada, a proposição em apreço **é conveniente,** pois visa simplificar a estrutura normativa, consolidando as informações atualmente dispersas para se adequar às necessidades da administração pública.

No que tange **a utilidade,** esta é verificada tendo em vista, que o Projeto preserva o equilíbrio orçamentário municipal, não implicando aumento relevante de despesa pública, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa além de se adequar às necessidades da atual gestão.

Por último, pode-se afirmar que a proposição **é oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas adotadas pela Administração Pública Municipal, com o objetivo de aprimorar suas leis, adequá-las às necessidades administrativas do município.

Logo, pelo exposto, é nítida **a adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo** desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão opina pela aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 126/2025.**

5. CONCLUSÃO:

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 126/2025.**

A **Comissão de Finanças e Orçamento** manifesta, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 126/2025.**

Portanto, tendo em vista o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para a fase de discussão e votação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico.**

Sala de Reuniões, 5 de maio de 2025

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1112.6R45.749E.717X.0753 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 13 / 15 - ID. do Doc.: 13A.4F7 - 06/05/2025 - 11:45:49 - ASSINADO POR(4): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

Emanuel Barbosa Sincero

Relator- CFO

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

Flávio Diniz Vieira
Presidente – CFO

André Barbosa Moreira
Secretário – CFO

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1112.6R45.749E.717X.0753 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 14 / 15 - ID. do Doc.: 13A.4F7 - 06/05/2025 - 11:45:49 - ASSINADO POR(4): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **06/05/2025 14:44:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14K8.4744.054A.H40E.5015**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **06/05/2025 14:11:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1465.5X11.6453.R808.5212**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **06/05/2025 14:05:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14E5.4705.3564.448A.2712**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **06/05/2025 13:53:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13Z3.3U53.358V.4538.4502**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **13A.4F7** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF:** 885.32*.**6-*4 , em **06/05/2025 - 11:45:49**

Código de Autenticidade deste Documento: 1112.6R45.749E.717X.0753

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1112.6R45.749E.717X.0753 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 15 / 15 - ID. do Doc.: 13A.4F7 - 06/05/2025 - 11:45:49 - ASSINADO POR(4): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

Abertura da Sessão: Ata da décima quarta Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 06 (seis) de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. Os vereadores André Barbosa Moreira e Júlio César Souza Moreira participaram da reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente. Leitura de ata:** Ata da 13ª Reunião Ordinária, realizada em 29.04.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de projeto:** não houve. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da CLJRF e da CFO ao PLC nº 126/2025. Após a leitura do Parecer, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença do vereador Júlio César Souza Moreira. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 74 e 75/2025, Ind. 199 e 207/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 76/2025 e Ind. 211/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 77/2025 e Ind 212 e 213/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 198 e 200/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 201 e 205/2025 e Moção 23/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind.203 e 204/2025; César Antônio Pereira: Ind. 206/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 208 e 209/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind 210/2025. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Fez Moção verbal o vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, José Raymundo Brandão Teixeira, o Presidente e novamente o vereador César Antônio Pereira (em aparte). Finalizadas as justificativas, o Presidente colocou em votação, em bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos requerimentos e das indicações. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2835/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre a contagem de tempo para aquisição de direitos e vantagens no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021." Usou da palavra o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2835/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2835/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2838/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2838/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2838/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2839/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14A0.0R05.149V.X78H.4566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 13C.01B - 07/05/2025 - 14:05:50 - ASSINADO POR(13): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0

colocou em **primeira** votação o **PL nº 2839/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2839/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. **Considerações Finais:** Antes de iniciar as considerações finais, o vereador César Antônio Pereira solicitou ao Presidente que pudesse se ausentar do restante da Reunião, tendo a solicitação acatada pelo Presidente. Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Emanuel Barbosa Sincero, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Baltazar Rei Maciel, Flávio Diniz Vieira, o Presidente e o vereador José Raymundo Brandão Teixeira (em aparte). Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Salmos 102:25. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **15ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **13.05.2025**, às **18 horas**, no local regimental**.** Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: https://www.youtube.com/watch?v=zyD5zCMqZUs

xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **13/05/2025 16:38:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16W2.0W38.536K.W18H.0770**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **13/05/2025 15:04:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15E5.7204.130A.R50W.5644**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **13/05/2025 14:57:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14R3.8R56.1597.3852.8820**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **12/05/2025 12:41:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12H8.3K41.3528.9313.7164**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **12/05/2025 10:54:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1085.0754.451R.X716.1173**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **09/05/2025 13:46:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13K1.1446.755V.X684.7668**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **08/05/2025 14:20:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1484.5Z20.509Z.U30K.8148**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **08/05/2025 14:11:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14Z0.4611.510E.W67R.6861**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14A0.0R05.149V.X78H.4566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 13C.01B - 07/05/2025 - 14:05:50 - ASSINADO POR(13): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **08/05/2025 13:50:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13V3.4650.6204.X84E.1715**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **08/05/2025 08:43:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08K6.8E43.1203.9834.4228**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **07/05/2025 16:02:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16E5.4Z02.348W.W672.1460**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **07/05/2025 15:37:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15U2.8U37.8182.K81R.7004**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **07/05/2025 14:38:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14V8.8438.238Z.762U.0632**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **13C.01B** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **07/05/2025 - 14:05:50**

Código de Autenticidade deste Documento: 14A0.0R05.149V.X78H.4566

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14A0.0R05.149V.X78H.4566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Pág.: 4 / 4 - ID. do Doc.: 13C.01B - 07/05/2025 - 14:05:50 - ASSINADO POR(13): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0

Abertura da Sessão: Ata da décima quinta Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 13 (treze) de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. Os vereadores André Barbosa Moreira, César Antônio Pereira e Flávio Diniz Vieira participaram da reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente. Leitura de ata:** Ata da 14ª Reunião Ordinária, realizada em 06.05.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de projeto:** não houve. **Leitura de parecer:** não houve. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 78 e 79/2025, Ind. 215 e 216/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 80 e 81/2025 e Ind. 220/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 77/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 217 e 221/2025; Flávio Diniz Vieira: Ind. 218/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Ind. 219/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind 222 e 223/2025. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença do vereador Carlos Alberto de Souza. Fez Moção verbal o vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Baltazar Rei Maciel, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira e o Presidente. Finalizadas as justificativas, o Presidente colocou em votação, em bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2838/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências." Usaram da palavra os vereadores José Miguel Dias Filho, Emanuel Barbosa Sincero, Ildeu Lopes de Oliveira e Carlos Henrique Santos de Oliveira, Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2838/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2838/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2839/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências." Usaram da palavra os vereadores Emanuel Barbosa Sincero e Ildeu Lopes de Oliveira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2839/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2839/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 126/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Complementar 012 de 20/01/2010 e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 126/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 126/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. **Considerações Finais:** Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores José Miguel Dias Filho, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Baltazar Rei Maciel, Everton Luiz Diamantino de Souza,

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1280.8800.358E.A019.4815 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 142.C4A - 14/05/2025 - 12:00:58 - ASSINADO POR(13): CPF:057.00*.**6-*4 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5

Emanuel Barbosa Sincero, Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Marcos 10:45. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **16ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **20.05.2025**, às **18 horas**, no local regimental**.** Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: https://www.youtube.com/watch?v=f_jfhfkUkXU

xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **16/05/2025 07:41:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0723.1641.0186.V829.8540**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **15/05/2025 17:02:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17X5.1902.7339.Z68V.7555**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **15/05/2025 16:12:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16X2.8V12.345Z.W40W.7630**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **15/05/2025 14:11:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14K3.5V11.639H.8057.5216**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **15/05/2025 13:59:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1360.6459.527E.380W.7068**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **15/05/2025 11:30:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11W7.0A30.729X.H32X.3526**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **14/05/2025 18:54:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1898.2V54.803X.9074.1328**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **14/05/2025 14:31:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14E1.6831.1294.A72A.3777**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1280.8800.358E.A019.4815 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 142.C4A - 14/05/2025 - 12:00:58 - ASSINADO POR(13): CPF:057.00*.**6-*4 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **14/05/2025 14:19:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1434.2K19.814V.R677.6023**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **14/05/2025 14:16:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14V1.1U16.7439.823K.2782**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **14/05/2025 13:36:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X7.2V36.819H.8358.3786**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **14/05/2025 12:46:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12Z8.1246.6256.Z103.4163**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **14/05/2025 12:36:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12K7.5X36.833K.9243.7680**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **142.C4A** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **14/05/2025 - 12:00:58**

Código de Autenticidade deste Documento: 1280.8800.358E.A019.4815

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1280.8800.358E.A019.4815 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Pág.: 4 / 4 - ID. do Doc.: 142.C4A - 14/05/2025 - 12:00:58 - ASSINADO POR(13): CPF:057.00*.**6-*4 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5

Abertura da Sessão: Ata da quinta Reunião Extraordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 15 (quinze) de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 17h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. Os vereadores André Barbosa Moreira, César Antônio Pereira e José Raymundo Brandão Teixeira participaram da reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Leitura de ata:** Ata da 15ª Reunião Ordinária, realizada em 13.05.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. O Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Durante a apresentação da Ata, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Flávio Diniz Vieira. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 126/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Complementar 012 de 20/01/2010 e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 126/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 126/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Êxodo 20:12. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os vereadores para a 16ª Reunião Ordinária, a ser realizada em **20.05.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: *https://www.youtube.com/watch?v=xmqztdRLBOc*

xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **20/05/2025 17:47:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17U2.0A47.2487.922E.8354**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **20/05/2025 15:43:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15W3.6243.531E.U87H.0135**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **20/05/2025 13:33:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13R1.6E33.050W.H17V.0716**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **19/05/2025 12:24:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1275.5H24.253W.807H.8050**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **19/05/2025 12:04:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1267.3W04.852U.E10W.3777**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **19/05/2025 09:16:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09W5.3X16.216U.8116.2618**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **19/05/2025 08:50:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0887.1E50.432K.X27W.4872**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **19/05/2025 08:40:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0864.5H40.804U.E80R.6180**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1230.2V46.036V.9641.4317 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 3 - ID. do Doc.: 145.F12 - 16/05/2025 - 12:46:36 - ASSINADO POR(13): CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:048.50*.**6-*9

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **19/05/2025 08:05:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0890.2E05.6583.K56Z.8487**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **19/05/2025 06:57:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **06V8.4Z57.3217.920U.3516**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **18/05/2025 00:11:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **00K2.3E11.306K.R602.4377**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **16/05/2025 14:51:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14W3.2451.3143.A38A.2066**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **16/05/2025 14:10:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1471.7Z10.051U.V73X.3254**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **145.F12** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **16/05/2025 - 12:46:36**

Código de Autenticidade deste Documento: 1230.2V46.036V.9641.4317

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1230.2V46.036V.9641.4317 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 3 - ID. do Doc.: 145.F12 - 16/05/2025 - 12:46:36 - ASSINADO POR(13): CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:048.50*.**6-*9

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 15 de maio de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2025

Altera a Lei Complementar 012, de 20/01/2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º A Lei Complementar nº 012, de 20/01/2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º *(…)*

§2º O quantitativo geral de DAM atribuído ao Poder Executivo está definido no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 8º *(…)*

§3º O valor e quantitativo de cada função a que se refere o caput está definido no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 10 *(…)*

I - O quantitativo de DAM e FGM atribuídos no anexo I e II.

§2º – A alteração de que trata o caput, após análise e aprovação pela Secretaria de Planejamento e Administração, será formalizada em Lei, conforme diretrizes estabelecidas em regulamento.

Art. 2º Fica revogado o §3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 012, de 20/01/2010.

Art 3º Fica revogado o §4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 012, de 20/01/2010.

Art 4º Ficam alterados os anexos I e II da Lei Complementar nº 012, de 20/01/2010.

Art 5º Ficam revogados os anexos III e IV da Lei Complementar nº 012, de 20/01/2010.

Art 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 126/2025, de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **15/05/2025 17:33:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17V2.8R33.342E.U344.3608**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **145.7F6** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **15/05/2025 17:23:41**, contendo 238 palavras.

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 145.7F6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(15/05/2025 17:23:41) Palavras:238
Cód. Autenticidade: 17X5.4623.640V.R87K.8048 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

Código de Autenticidade deste Documento: 17X5.4623.640V.R87K.8048

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

ID: 145.7F6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(15/05/2025 17:23:41) Palavras:238
Cód. Autenticidade: 17X5.4623.640V.R87K.8048 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Pág.: 2 / 2
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

REDAÇÃO FINAL – PLC Nº 126/2025 (ANEXOS)

ANEXO I		
QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO		
ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
DAM 01	5	R$ 1.521,05
DAM 02	1	R$ 1.538,22
DAM 03	7	R$ 1.586,28
DAM 04	3	R$ 1.642,11
DAM 05	16	R$ 1.866,19
DAM 06	14	R$ 2.106,88
DAM 07	31	R$ 2.491,39
DAM 08	10	R$ 2.875,87
DAM 09	12	R$ 3.832,10
DAM 10	12	R$ 5.367,29

ANEXO II		
TABELA DE NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO		
ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
FGM 01	5	R$ 375,76
FGM 02	18	R$ 447,16
FGM 03	20	R$ 534,82
FGM 04	7	R$ 641,30
FGM 05	3	R$ 735,23
FGM 06	5	R$ 785,34
FGM 07	2	R$ 890,73
FGM 08	5	R$ 988,08
FGM 09	5	R$ 1.079,35
FGM 10	7	R$ 1.252,52

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17E8.6E25.806H.X52R.2736 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: 145.87B - 15/05/2025 - 17:25:07 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **15/05/2025 17:33:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17U0.8K33.742H.8704.3870**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **145.87B** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **15/05/2025 - 17:25:07**

Código de Autenticidade deste Documento: 17E8.6E25.806H.X52R.2736

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17E8.6E25.806H.X52R.2736 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 2 - ID. do Doc.: 145.87B - 15/05/2025 - 17:25:07 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

OFÍCIO

Nº 87/DL/2025

MATOZINHOS/MG, 15 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.ª a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- Projeto de Lei Complementar nº 126/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Complementar 012 de 20/01/2010 e dá outras providências."

Informamos que o Anexo do Projeto foi mantido de acordo com o original.

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **15/05/2025 18:06:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1881.7V06.206E.9262.4322**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **15/05/2025 17:41:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17W8.7H41.6462.733W.5738**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **145.899** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 87/DL/2025**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **15/05/2025 17:41:47**, contendo 97 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1765.8E41.046R.Z44X.8114

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1765.8E41.046R.Z44X.8114 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID. do Doc.: 145.899 - 15/05/2025 17:41:47 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0
ID: 145.899, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(15/05/2025 17:41:47) Palavras:97
Cód. Autenticidade: 1765.8E41.046R.Z44X.8114 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 15 de maio de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2025

Altera a Lei Complementar 012, de 20/01/2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º A Lei Complementar nº 012, de 20/01/2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º *(...)*

§2º O quantitativo geral de DAM atribuído ao Poder Executivo está definido no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 8º *(...)*

§3º O valor e quantitativo de cada função a que se refere o caput está definido no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 10 *(...)*

I - O quantitativo de DAM e FGM atribuídos no anexo I e II.

§2º – A alteração de que trata o caput, após análise e aprovação pela Secretaria de Planejamento e Administração, será formalizada em Lei, conforme diretrizes estabelecidas em regulamento.

Art. 2º Fica revogado o §3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 012, de 20/01/2010.

Art 3º Fica revogado o §4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 012, de 20/01/2010.

Art 4º Ficam alterados os anexos I e II da Lei Complementar nº 012, de 20/01/2010.

Art 5º Ficam revogados os anexos III e IV da Lei Complementar nº 012, de 20/01/2010.

Art 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 126/2025, de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **15/05/2025 17:33:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17V2.8R33.342E.U344.3608**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **145.7F6** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **15/05/2025 17:23:41**, contendo 238 palavras.

ID: 145.7F6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(15/05/2025 17:23:41) Palavras:238
Cód. Autenticidade: 17X5.4623.640V.R87K.8048 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1765.8E41.046R.Z44X.8114 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028) ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 1 / 2 ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 2 / 5 ID. do Doc.: 145.899 - 15/05/2025 17:41:47 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Código de Autenticidade deste Documento: 17X5.4623.640V.R87K.8048

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1765.8E41.046R.Z44X.8114 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

ID: 145.7F6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(15/05/2025 17:23:41) Palavras:238
Cód. Autenticidade: 17X5.4623.640V.R87K.8048 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Pág.: 2 / 2
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

ID. do Doc.: 145.899 - 15/05/2025 17:41:47 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0
Pág.: 3 / 5

REDAÇÃO FINAL – PLC Nº 126/2025 (ANEXOS)

ANEXO I		
QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO		
ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
DAM 01	5	R$ 1.521,05
DAM 02	1	R$ 1.538,22
DAM 03	7	R$ 1.586,28
DAM 04	3	R$ 1.642,11
DAM 05	16	R$ 1.866,19
DAM 06	14	R$ 2.106,88
DAM 07	31	R$ 2.491,39
DAM 08	10	R$ 2.875,87
DAM 09	12	R$ 3.832,10
DAM 10	12	R$ 5.367,29

ANEXO II		
TABELA DE NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO		
ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
FGM 01	5	R$ 375,76
FGM 02	18	R$ 447,16
FGM 03	20	R$ 534,82
FGM 04	7	R$ 641,30
FGM 05	3	R$ 735,23
FGM 06	5	R$ 785,34
FGM 07	2	R$ 890,73
FGM 08	5	R$ 988,08
FGM 09	5	R$ 1.079,35
FGM 10	7	R$ 1.252,52

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1765.8E41.046R.Z44X.8114 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Cod. de Autenticidade do Doc.: 17E8.6E25.806H.X52R.2736 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: 145.87B - 15/05/2025 - 17:25:07 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 4 / 5
ID. do Doc.: 145.899 - 15/05/2025 17:41:47 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **15/05/2025 17:33:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17U0.8K33.742H.8704.3870**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **145.87B** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **15/05/2025 - 17:25:07**

Código de Autenticidade deste Documento: 17E8.6E25.806H.X52R.2736

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1765.8E41.046R.Z44X.8114 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
Cod. de Autenticidade do Doc.: 17E8.6E25.806H.X52R.2736 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 2 / 2 - ID. do Doc.: 145.87B - 15/05/2025 - 17:25:07 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 5 / 5
ID. do Doc.: 145.899 - 15/05/2025 17:41:47 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 16 DE MAIO DE 2025.

"Altera a lei complementar 012 de 20/01/2010 e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Complementar nº 012 de 20/01/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º (...)

§2º O quantitativo geral de DAM atribuído ao Poder Executivo está definido no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 8º (...)

§3º O valor e quantitativo de cada função a que se refere o caput está definido no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 10 (...)

I- O quantitativo de DAM e FGM atribuídos no anexo I e II.

§2º A alteração de que trata o caput, após a análise e aprovação pela Secretaria de Planejamento e Administração, será formalizada em lei, conforme diretrizes estabelecidas em regulamento.

Art. 2º Fica revogado o §3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 012 de 20/01/2010.

Art. 3º Fica revogado o §4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 012 de 20/01/2010.

Art. 4º Ficam alterados os anexos I e II da Lei Complementar nº 012 de 20/01/2010.

Art. 5º Ficam revogados os anexos III e IV da Lei Complementar nº 012 de 20/01/2010.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16Z3.6X02.517X.613K.1541 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Prefeitura de Matozinhos, 16 de maio de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.°126/2025, de autoria do Poder Executivo.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16Z3.6X02.517X.613K.1541 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
DAM 01	5	R$ 1.521,05
DAM 02	1	R$ 1.538,22
DAM 03	7	R$ 1.586,28
DAM 04	3	R$ 1.642,11
DAM 05	16	R$ 1.866,19
DAM 06	14	R$ 2.106,88
DAM 07	31	R$ 2.491,39
DAM 08	10	R$ 2.875,87
DAM 09	12	R$ 3.832,10
DAM 10	12	R$ 5.367,29

ANEXO II

TABELA DE NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
FGM 01	5	R$ 375,76
FGM 02	18	R$ 447,16
FGM 03	20	R$ 534,82
FGM 04	7	R$ 641,30
FGM 05	3	R$ 735,23
FGM 06	5	R$ 785,34
FGM 07	2	R$ 890,73
FGM 08	5	R$ 988,08
FGM 09	5	R$ 1.079,35
FGM 10	7	R$ 1.252,52

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16Z3.6X02.517X.613K.1541 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Informações do Documento

ID do Documento: **148.CD6** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **21/05/2025 - 16:02:17**

Código de Autenticidade deste Documento: 16Z3.6X02.517X.613K.1541

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16Z3.6X02.517X.613K.1541 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 21 de maio de 2025.

Aos 21 dias do mês de maio de 2025, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0000126.2.16-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **21/05/2025 16:08:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1685.5708.5123.844K.4886**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **13.468** - Tipo de Documento: **TERMO DE REVISÃO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **21/05/2025 16:08:13**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1673.3608.3128.K773.7337

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000126.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:107.19*.**6-*0